



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI Nº 906 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

"**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **INSTITUÍDA** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades, de todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como todas as atividades de licenciamento ambiental.

CAPITULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2º - Para os fins desta Lei, é criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim composta:

- I - Subsecretaria do Licenciamento e Controle Ambiental;
- II - Subsecretaria do Verde.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Cargos em comissão:

- a) 01 (um) cargo de Secretário;
- b) 02 (dois) cargos de Diretor I;
- c) 02 (dois) cargos de Diretor II;
- d) 02 (dois) cargos de Fiscais;
- e) 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
- f) 01 (um) Assessor Técnico Especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Competem à Secretaria as seguintes atribuições:

- I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Trindade/PE;
- II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recurso genético e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias, subbacias hidrográficas;
- VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X - exercer a Vigilância Ambiental;
- XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XIII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;
- XVII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;

Antonio Estevão Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- XVIII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;
- XIX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;
- XX - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XXI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadores de recursos ambientais;
- XXII - implantar sistema de documentação e informática bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;
- XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XXIV - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Trindade, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;
- XXV - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;
- XXVI - propor, implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XXVII - promover a colaboração em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXVIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XXIX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas;
- XXXI - elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade e
- XXXII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 5º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- XI - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto a proteção ambiental;
- XII - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;
- XIII - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor;
- XIV - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

Art. 7º - A Diretoria do Verde tem as seguintes atribuições:

- I - conservação de parques, praças e verdes na cidade;
- II - desenvolver plano de arborização Urbana;
- III - minimizar os conflitos que ocorram entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;
- IV - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;
- V - conhecer e identificar os recursos da flora e fauna do Município vulneráveis e com risco de extinção;
- VI - elaborar legislação de proteção;
- VII - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;
- VIII - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público agilizando requerimento e solicitações;
- IX - projetar o plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;
- X - projetar ajardinamento das praças e jardins quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;
- XI - planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal as atividades de Educação Ambiental;
- XII - promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;
- XIII - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;
- XIV - representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos na região metropolitana que envolva os municípios;


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- XV - responsável conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;
- XVI - atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos e atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;
- XVII - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;
- XVIII - definir junto ao Secretário Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;
- XIX - prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;
- XX - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental;

Art. 8º - O Assessor Técnico Especializado tem como atribuições prestar assessoramento dentro de sua formação profissional específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do titular da Secretaria.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, com vistas à alocação de recursos no órgão ora criado.

Art. 11 - A descrição dos cargos constantes da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será estabelecida mediante Decreto, tendo como parâmetro o Código Brasileiro de Ocupações (M.T.E.) e a Legislação Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade-PE, 16 de setembro de 2013.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Antônio Everton Soares Costa
Prefeito